



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2021/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 12 de julho de 2021.

Senhores e Senhoras

**Pró-Reitores(as) responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência**  
Instituições e Institutos Federais de Ensino Superior

**Assunto: Programa de Bolsa Permanência: Levantamento de dados.**

Senhores(as) Pró-Reitores(as),

1. Fazemos referência ao Programa de Bolsa Permanência - PBP regido pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, para informar que está em andamento nesta Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais - CGRED/DIPPES/SESU, estudos relativamente ao universo de estudantes indígenas e quilombolas que encontram-se matriculados junto às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, pertencentes ao PBP e ainda não contemplados no referido programa.

2. Nesse sentido, considerando que esse dado deve ser de conhecimento no âmbito de cada Instituição, solicitamos o envio dessas informações, impreterivelmente até a próxima quarta-feira, dia 14/07/2021, para que possamos junto com outras informações existentes no banco de dados do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP atualizar o levantamento da demanda reprimida, observado os modelos abaixo:

ETNIA	QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS NA IFES	QUANTIDADE DE ALUNOS BOLSISTAS BENEFICIÁRIOS DO PBP	QUANTIDADE DA DEMANDA REAL REPRIMIDA*
DISCENTES INDÍGENAS			
DISCENTES QUILOMBOLAS			

Considera-se demanda real reprimida a quantidade de discentes que tenham perfil exigido no art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013, porém ainda não foram

ETNIA	QUANTIDADE DE NOVAS MATRÍCULAS EM 2018	QUANTIDADE DE NOVAS MATRÍCULAS EM 2019	QUANTIDADE DE NOVAS MATRÍCULAS EM 2020	QUANTIDADE DE NOVAS MATRÍCULAS EM 2021
DISCENTES INDÍGENAS				
DISCENTES QUILOMBOLAS				

3. Por oportuno, lembramos que o estudo ora referenciado trata-se de levantamento prévio com vistas a propositura de expansão, porém, no âmbito deste Ministério, o atendimento da demanda reprimida observará estritamente a necessidade de haver a compatibilização da quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira conforme disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013, *in verbis*:

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da

programação orçamentária e financeira.

4. Solicitamos que as respostas sejam direcionadas ao email [cgred@mec.gov.br](mailto:cgred@mec.gov.br).

Atenciosamente,

**CIBELE MAGALHÃES DE PINHO DE CASTRO**  
Coordenadora-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais - CGRED



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Magalhães de Pinho de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 12/07/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2758701** e o código CRC **3B61CE0F**.